



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3878 DE 30 DE AGOSTO DE 1988.

DISPÕE SOBRE ATIVAÇÃO DE ÓRGÃO
NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 70 da Constituição do Estado, e considerando o disposto no Decreto nº 3260, de 14 de abril de 1987, modificado pelo Decreto nº 3673, de 28 de maio de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ativada na Polícia Militar do Estado de Rondônia a Companhia de Policiamento Florestal, com sede no Distrito do Candeias, no Município de Porto Velho-RO.

Art. 2º - A implantação e ativação dos elementos orgânicos subordinados ao órgão ativado por este Decreto serão feitas, progressivamente, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais, por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e a seu critério.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 1988, 100ª da República.

~~JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA~~

Governador

16286
10/09/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3878 DE 30 DE AGOSTO DE 1988.

DISPÕE SOBRE ATIVAÇÃO DE ÓRGÃO
NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições
que lhe confere o inciso V do Art. 70 da Constituição do Estado, e cog
noscendo o disposto no Decreto nº 3280, de 14 de abril de 1987, e
caso pelo Decreto nº 3673, de 28 de maio de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ativada na Polícia Militar do Estado de Ron
dônia a Companhia de Policiamento Florestal, com sede no Distrito
Garcias, no Município de Porto Velho-RO.

Art. 2º - A implantação e ativação dos elementos organizacionais
subordinados ao órgão ativado por este Decreto serão feitas, progressi
vamente, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e mate
riais, por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Ron
dônia e a seu critério.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30
de agosto de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUVA
Governador